



**REGULAMENTO DO
QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ: 41.992.740/0001-39

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver;

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, CNPJ: 00.806.535/0001-54, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

Gestor

2.2. **ARANDU WM GESTORA DE PATRIMÔNIO LTDA.**, CNPJ: 05.119.639/0001-04, Ato Declaratório CVM nº 7.042, de 01 de dezembro de 2002.

2.2.1. Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Substituição de Prestador de Serviços Essenciais

2.3. Observadas as disposições estabelecidas nas Normas, a destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais deve observar que:

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

- (i) Na hipótese de renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora em Assembleia Geral, o Administrador e/ou Gestor continuarão obrigados a prestar seus respectivos serviços ao Fundo por prazo a ser definido na referida Assembleia Geral, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de realização da referida Assembleia Geral; e
- (ii) A destituição do Administrador não implicará na destituição do Gestor e a destituição do Gestor não implicará na destituição do Administrador.

2.3.1. Em não havendo a substituição, o Fundo e suas Classes deverão ser liquidados observado o disposto abaixo, devendo o Administrador e o Gestor permanecerem prestando seus respectivos serviços ao Fundo e suas Classes até a efetiva liquidação.

2.3.2. Caso o novo administrador ou gestor nomeado não substitua o Administrador e/ou Gestor dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data em que se realizar a Assembleia Geral referida no item (i) da Cláusula 2.3. acima, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, independentemente de realização de nova Assembleia Geral.

2.3.3. Na hipótese de o Administrador e/ou o Gestor renunciarem às suas funções e a Assembleia Geral referida acima (i) não nomear instituição administradora e/ou gestora habilitada para substituir o Administrador e/ou o Gestor; ou (ii) não tiver quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor ou a liquidação do Fundo, o Administrador dará início ao processo de liquidação automática do Fundo, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contado da data da Assembleia Geral.

2.3.4. Caso o Fundo possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a Administradora e/ou a Gestora, tal classe deve ser cindida do Fundo.

Outros Serviços

2.4. Outros prestadores de serviços que não estejam qualificados neste Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, conforme o caso, estarão indicados no website do Administrador, assim como os serviços adicionais que sejam desempenhados pelo Administrador e/ou pela Gestora.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.5. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.6. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e

2.7. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

2.8. As atividades de administração e distribuição de Cotas do Fundo serão exercidas pelo Administrador.

2.9. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br



- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

IX – observar as disposições constantes do Regulamento;

X – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

XI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, entidade registradora (se houver);

XII - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XIII - obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIV – contratar, em nome do Fundo, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

XV - calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

2.10. O documento referido no inciso XII do item 2.9. acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

2.11. O Administrador, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

2.12. O Administrador deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

2.13. As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pelo Gestor.

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br



2.13.1. Incluem-se entre as obrigações do Gestor, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução:

I - estruturar o Fundo, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução;

II - executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
- b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV - registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao Custodiante, conforme o caso;

V - na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

VI - efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

VII - verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito, conforme disposições específicas previstas em cada Anexo;

VIII - em regime de melhores esforços, controlar o enquadramento fiscal da Classe, de modo que ela seja caracterizado como entidade de investimento para os fins da Lei 14.754;

IX - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do Fundo;

X - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

XI - contratar, em nome de cada Classe do Fundo, o Agente de Cobrança e, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada; e g) cogestão da carteira de ativos;

XII - monitorar:

- a) as Subordinações Mínimas, se e conforme aplicável;
- b) a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do Fundo;
- c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

XIII – informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XIV – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XV – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de cada Classe de Cotas;

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

XVI – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVII – observar as disposições constantes do Regulamento;

XVII – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XVIII – fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XIX – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que o Gestor deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XX – caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do Fundo, representada pelo Gestor, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo;

XXI – encaminhar o Administrador, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXII – elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto da Resolução.

2.14. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução, o Gestor poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo; no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável; na verificação do lastro.

2.15. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 2.14 acima, o Gestor deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

2.16. O Gestor terá plena discricionariedade no exercício das suas funções.

2.17. O Gestor deverá envidar esforços para que o Fundo (i) seja classificado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111"); e (ii) mantenha a carteira do Fundo investida em ativos de acordo com os critérios previstos no Artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111, possibilitando o enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, durante o prazo de duração do Fundo.

2.18. Caso, por qualquer motivo, a alocação mínima e as condições para classificação como entidade de investimento, de acordo com as normas do CMN e CVM, não sejam observadas pela Gestora, observadas as regras para reenquadramento previstas na Lei 14.754, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica nos termos da Lei 14.754.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe e Subclasse única.

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Exercício Social do Fundo

3.3. Término do 30º (trigésimo) dia do mês de setembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de resgates ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar os resgates. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xvii) Taxa de Performance;
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xx) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxiii) Despesas com verificação do lastro e guarda de documentos;
- (xxiv) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência;
- (xxv) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios; e
- (xxvi) Honorários e despesas do Agente de Cobrança.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

6.3. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Classe e/ou à cobrança judicial e extrajudicial ("Cobrança Judicial e Extrajudicial") dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos e/ou dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pela Classe até o limite de seu Patrimônio Líquido.

6.4. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso hipótese em que os titulares das Cotas aportarão tais recursos

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br



diretamente na Classe, por meio da subscrição e integralização de Cotas, considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação.

6.4.1. Fica, desde já, estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo e/ou a Classe, conforme o caso, venha a ser condenada. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, direto ou indireto, sofrido pelo Fundo, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, caso os Cotistas não apórem os recursos suficientes.

6.4.2. Todos os valores aportados pelos Cotistas nos termos do item 6.4. acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre Movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo e/ou a Classe, conforme o caso, receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo e/ou a Classe, conforme o caso, possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.4. A convocação das Assembleias de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, quando em segunda



convocação, admitindo-se que a segunda convocação seja providenciada em conjunto com a primeira convocação.

7.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

7.6. O pedido de convocação pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

7.7. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Consulta Formal

7.8. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.9. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação, quais sejam:

I - as demonstrações contábeis;

II - a substituição do Administrador ou do Gestor;

III - a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;

IV - a alteração da Parte Geral do Regulamento.

7.10. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

7.11. As alterações referidas nos incisos I e II do item 7.11 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

7.12. A alteração referida no inciso III do item 7.11 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

7.13. O Administrador tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

7.14. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo previsto na regulamentação vigente.

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br



7.15. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

7.16. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

7.17. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- I – o prestador de serviço, essencial ou não, salvo se este for cotista subordinado;
- II – os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III – Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV – o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

7.18. Não se aplica a vedação prevista no item 7.18 acima quando:

- I – os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 7.18; ou
- II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

7.19. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso IV do item 7.18 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

7.20. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

7.20.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.21. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

7.22. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos um Cotista.

7.23. Quóruns Qualificados, independentemente do disposto acima, as seguintes deliberações das Assembleias Gerais dependerão de votos favoráveis de Cotistas que representem:

7.23.1. Em primeira convocação, a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, a maioria das Cotas presentes: (a) substituição ou renúncia do Administrador e/ou do Gestor; (b) aprovação de alteração ao Capítulo 6 deste Regulamento (Despesas Comuns às Classes); e (c) aprovação de incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

7.23.2. Em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes a liquidação do Fundo.

7.24. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br



Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado;

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.6. Os Seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

- (i) E-mail: comercial@planner.com.br;
- (ii) Ouvidoria: 0800 0000129
- (iii) Website: www.planner.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

ANEXO

QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

QUASAR DIRECT LENDING II CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 41.992.740/0001-39
Vigente em 13 de abril de 2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

2.1. Além das faculdades e vedações estabelecidas nas Normas, no Regulamento e neste Anexo, os Prestadores de Serviço Essencial, em relação aos respectivos serviços prestados à Classe, deverão:

- (i) Abster-se de obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercado de derivativos;
- (ii) Abster-se de celebrar quaisquer outros contratos ou compromissos que gerem ou possam gerar obrigações e deveres para a Classe, incluindo a contratação de quaisquer prestadores de serviços além dos autorizados por este Anexo e pelo Regulamento;
- (iii) Abster-se de proceder à abertura de contas correntes bancárias ou de custódia, além daquelas previstas neste Regulamento e no Contrato de Custódia, e à movimentação destas contas de

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br



forma diversa ou para fins outros que não os especificamente previstos neste Anexo, no Regulamento e no Contrato de Custódia.

3. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

3.1. A Classe é destinada aos Investidores Autorizados que, adicionalmente, sejam classes e/ou subclasses de fundos de investimento geridos pelo Gestor.

3.1.1. Investidores Autorizados: (i) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública, deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais; e (ii) quando da negociação das Cotas Públicas no mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados.

Exclusividade

3.2. As Cotas de emissão da Classe serão destinadas a um grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável.

Responsabilidade dos Cotistas

3.3. Ilimitada, podendo superar o valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

3.4. Aberto.

Prazo de Duração

3.5. Indeterminado.

Ordem de Alocação dos Recursos

3.6. O Administrador utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem:

- (i) pagamento de Encargos da Classe;
- (ii) formação de reserva equivalente ao montante estimado dos Encargos da Classe a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (iii) conforme o caso, devolução aos titulares de Cotas dos valores aportados na Classe, por meio do resgate das Cotas, na proporção de suas respectivas contribuições;
- (iv) pagamento dos valores referentes ao resgate ou resgate compulsório (conforme o caso) das Cotas nos termos deste Anexo ou por decisão da Assembleia Especial de Cotistas;
- (v) Pagamento do Preço de Aquisição;
- (vi) se aplicável, formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção da Classe, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- (vii) se aplicável, pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas em caso de liquidação da Classe por decisão da Assembleia Especial, hipótese em que não se observará o item (iii) para efeito de ordem de alocação de recursos.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

4.1. Proporcionar aos seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo 6, bem como na legislação vigente, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição, pela Classe de:

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

- (i) **Ativos Alvo:** De operações de crédito emitidas por sociedade empresarial brasileira, que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição da Classe elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, que operem no segmento *Middle Market*, selecionados pelo Gestor, e que atendam os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações asseguradas aos titulares de tais Direitos Creditórios, inclusive quanto às garantias outorgadas, tudo nos termos dos Documentos Comprobatórios; e

- (ii) **Ativos Financeiros.**

4.1.1. Direitos Creditórios: Para fins deste Anexo, são considerados Direitos Creditórios: Debêntures; Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI); Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA); Nota Promissória Comercial (NP Comercial); Letra Financeira (LF); Letra de Crédito Imobiliário (LCI); Letra de Crédito Agrário (LCA); Certificado de Depósito Bancário (CDB); Cédula de Crédito Bancário (CCB); Certificado de Crédito do Agronegócio (CDCA); Outros direitos creditórios não listado neste item, desde que definidos no artigo 2º inciso XII do Anexo Normativo II da Resolução CVM n.º 175 de 23 de dezembro de 2022..

4.1.1.1. Outros direitos creditórios não listado neste item também são considerados como Direitos Creditórios desde que: (i) se enquadrem no conceito de direito creditórios da Resolução; e (ii) sejam previamente definidos de comum acordo entre Administrador, Gestor e Custodiante, sem prejuízo da convocação de uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberação sobre a aquisição do Direito Creditório ou não pela Classe, caso o Administrador ou o Custodiante entendam necessário.

4.2. Alocação Mínima de Investimento: A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, observado que o percentual mínimo de alocação em Direitos Creditórios será de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Classe.

4.3. Rentabilidade Alvo: A Classe visa proporcionar a seus Cotistas uma Rentabilidade Alvo que busque superar, no longo prazo, o Certificados de Depósito Interbancário (“CDI”).

4.3.1. A Rentabilidade Alvo não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para seus Cotistas.

Ativos Financeiros de Liquidez

4.4. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Gestor, nos Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução, sendo estes:

- (i) Títulos públicos federais;
- (ii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) Operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e
- (iv) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

4.5. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados acima.

Estratégia

A estratégia da Classe é de “Outros”, com foco de atuação em “Multicarteira Outros”.

Interpretação

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

4.6. As disposições e limites previstos ao longo deste Capítulo, inclusive nos quadros “Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado”, “Limites de Concentração por Ativo” e “Complementos à Política de Investimentos” devem ser interpretados conjuntamente, observadas, ainda, as previsões contidas no Anexo Normativo II da Resolução.

Processos de originação dos direitos creditórios e da Política de Concessão de Crédito

4.7. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, não é possível fornecer uma descrição detalhada dos processos de originação e/ou das políticas de concessão de crédito que poderão ser verificados pelo Gestor quando da seleção de Direitos Creditórios para aquisição pela Classe e, portanto, dos fatores de risco associados a tais processos. Todo Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item.

4.7.1. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam garantidos por bens ou ativos estranhos à carteira da Classe. Na hipótese de recebimento, pela Classe, dos ativos referidos neste item em virtude da execução de garantias, o Gestor deverá tomar as medidas necessárias para alienar tais ativos dentro do prazo que julgar mais adequado para os melhores interesses da Classe e dos Cotistas.

4.8. Não obstante a ausência de descrição detalhada dos processos de originação, o Gestor apenas selecionará para aquisição pela Classe, Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância às diretrizes adotadas por ele para a seleção de ativos, em linha com suas políticas e manuais internos.

4.9. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios, deverá ser comunicada pelo Gestor ao Administrador e ao Custodiante, com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Data de Aquisição por escrito, por meio eletrônico, identificando os potenciais Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo amparada pelos seguintes documentos e atendidos os seguintes requisitos:

Critérios de Elegibilidade

4.10. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”) que serão verificados pelo Gestor:

- (i) Atender à Política de Investimentos descrita neste Capítulo;
- (ii) A documentação apresentada deve ser suficiente para comprovar a origem, existência e exigibilidade do Direito Creditório, conforme aplicável a depender da classe do Direito Creditório (“Lastro dos Direitos Creditórios”);
- (iii) Devem ser emitidos por empresas brasileiras com balanços auditados por empresa de auditoria homologada pela CVM;
- (iv) Devem ser indexados em CDI + *spread*;
- (v) Não estejam vencidos ou inadimplidos;
- (vi) Os respectivos Devedores ou Emissores não podem estar em processo de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição;
- (vii) Devem contar com ao menos um dos seguintes tipos de garantia: (a) Garantia Real: Alienação fiduciária de imóveis urbanos e/ou rurais; (b) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Duplicatas, recebíveis de cartão de crédito, contratos performados e/ou a performar de compra e/ou prestação de serviço, dentre outros passíveis de cessão fiduciária em garantia; (c) Depósito ou Caução (cash colateral) e ações de empresas listadas em bolsa de valores; e/ou (d) Aval e/ou Fiança; e
- (viii) estejam depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro.

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

4.10.1. O não atendimento, pelos Direitos Creditórios, aos Critérios de Elegibilidade, após cada Data de Aquisição, não ensejará qualquer direito de indenização da Classe contra o Administrador, o Gestor ou o Custodiante com relação a eventuais Direitos Creditórios que tenham sido regularmente adquiridos nos termos deste Anexo.

Condições da Cessão

4.11. Documentos Comprobatórios: Os Documentos Comprobatórios que formalizam e comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios assim como suas garantias, conforme o caso, deverão ser suficientes à cobrança ou execução judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito, e consistirão no mínimo, sem prejuízo de outros que possam ser solicitados, nos seguintes documentos:

- (i) cópias autenticadas, emitidas em suporte analógico; ou cópia fiel, digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica dos documentos que formalizam a constituição dos Direitos Creditórios;
- (ii) cópias simples dos instrumentos que formalizam as garantias vinculadas aos Direitos Creditórios, conforme aplicável; e
- (iii) Certidão de Inteiro Teor expedida pela entidade registradora, conforme aplicável.

4.12. Os seguintes documentos deverão ser comunicados pelo Gestor ao Administrador e ao Custodiante, com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Data de Aquisição, por escrito por meio eletrônico, identificando os Direitos Creditórios para aquisição pela Classe:

- (i) Cópia digitalizada dos Documentos Comprobatórios;
- (ii) Documentos Finais de Aquisição pela Classe dos Direitos Creditórios junto ao Devedor;
- (iii) Parecer favorável do Comitê de Investimentos do Gestor;
- (iv) Os Direitos Creditórios não podem estar vencidos ou inadimplentes; e
- (v) Os respectivos Devedores ou Emissores não podem estar em processo de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição.

4.12.1. Caso não ocorra a entrega das informações acima, bem como dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Finais de Aquisição dos Direitos Creditórios com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Data de Aquisição, a aquisição do Direito Creditório não poderá ser efetivada, sendo automaticamente prorrogada a Data de Aquisição, sempre de forma a atender o prazo acima especificado.

4.12.2. As operações de aquisição de Direitos Creditórios terão suas condições e procedimentos estabelecidos diretamente nos respectivos Documentos Comprobatórios e serão realizadas com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos pela entidade administradora do mercado de balcão em que os respectivos Direitos Creditórios estejam depositados.

4.12.3. Em ambos os casos: (i) a aquisição do Direito Creditório e a consequente liquidação da operação de aquisição do referido Direito Creditório ocorrerá somente em sistema de registro devidamente autorizado pelo BACEN e/ou pela CVM; e (ii) o valor de aquisição dos Direitos Creditórios poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.

4.13. Os documentos em versão final para assinaturas, que formalizam a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo junto aos Emissores ("Documentos Finais de Aquisição") deverão ser encaminhados pelo Gestor ao Administrador e ao Custodiante, devidamente assinados e com seus requisitos legais de validade cumpridos (registros, autenticações, dentre outros) conforme aplicável, em até 20 (vinte) Dias Úteis, contados da Data de Aquisição.

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Limites De Concentração

4.14. A classe está dispensada de observar o limite disposto no Art. 45, do Anexo Normativo II da Resolução CVM n.º 175 de 23 de dezembro de 2022, uma vez que é direcionada a investidores profissionais.

Complementos à Política De Investimentos

4.15. Em complemento aos Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado/Emissor e os Limites de Concentração por tipo de Ativo, a Política de Investimento deverá observar os seguintes requisitos:

4.16. É vedado efetuar a locação, empréstimo, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros, no todo ou em parte, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

4.17. É vedada a criação de qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

4.18. Créditos Não-Padronizados: É vedada a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados, conforme definição da Resolução.

4.19. É vedada a aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial.

4.19.1. É vedada a realização de operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

4.20. Derivativos: É vedada a realização de operações em mercados de derivativos, exceto para fins de proteção da carteira da Classe.

4.20.1. A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

4.20.2. É vedada, inexistindo contraparte central, a realização de operações com derivativos que tenham como contraparte o Gestor ou suas Partes Relacionadas.

4.21. Sem prejuízo das limitações e vedações das Normas e deste Anexo, é vedada a realização de aplicações em:

- (i) Direitos Creditórios originados ou cedidos, direta ou indiretamente, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, ou por suas respectivas Partes Relacionadas;
- (ii) Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, ou de suas respectivas Partes Relacionadas;
- (iii) fundos de direitos creditórios exclusivos da Quasar Flash; ou
- (iv) cotas subordinadas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios.

4.21.1. A vedação de que trata este dispositivo não implica em vedação à aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios cuja respectiva oferta pública de distribuição ou negociação no mercado secundário seja estruturada e/ou intermediada por quaisquer Partes Relacionadas do Administrador, do Gestor ou do Custodiante.

4.22. Sem prejuízo das demais vedações e faculdades previstas nas Normas e neste Anexo:

- (i) É vedada a realização de operações compromissadas que tenham como contraparte o Administrador, Gestor e suas partes relacionadas.

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

- (ii) É vedada a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelos Prestadores de Serviço Essencial em nome da Classe.
- (iii) É vedada a utilização de fiança, aval, aceite e coobrigação em nome da Classe, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos.

4.22.1. As vedações dos incisos acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e jurídicas controladoras dos Prestadores de Serviço Essencial, das sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas, não abrangendo, entretanto, eventuais garantias prestadas por tais entidades no âmbito dos Direitos Creditórios que a Classe venha a adquirir.

4.22.2. Excetuam-se do ora disposto os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

4.22.3. Tributação: Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual o Gestor de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 ("Início dos Efeitos"). Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos ou resgate de cotas.

4.22.4. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pelo Gestor, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o FUNDO for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

4.22.5. Aplicam-se ao Fundo a regra de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 desta Lei 14.754.

4.22.6. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

4.22.7. Os ativos recebidos pelo Fundo em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), serão considerados direitos creditórios, na definição a Resolução CMN 5.111, enquanto compuserem a carteira do Fundo, desde que a GESTORA apresente plano de liquidação dos ativos recuperados.

Cessão De Direitos Creditórios para Cedente ou Parte a ele Relacionada

4.23. É Vedado efetuar a cessão de Direitos Creditórios para Cedente ou Parte a ele Relacionada.

Reserva de Resgate

4.24. O Gestor deverá constituir Reserva de Resgate para pagamento do resgate solicitado pelo Cotista, interrompendo parcialmente, se necessário, a aquisição de novos Direitos Creditórios, de modo que, a partir do 5º (quinto) Dia Útil antes de cada Data de Pagamento até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento, a Classe sempre mantenha em disponibilidades a soma equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro estimado do resgate das Cotas.

5. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br



5.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

5.2. O objetivo e a política de investimento da Classe não constituem promessa de rentabilidade. A rentabilidade da Cota não coincide com a rentabilidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe em decorrência dos encargos incidentes sobre a Classe e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

5.3. O investimento na Classe apresenta riscos para os Cotistas, notadamente aqueles abaixo indicados. Ainda que o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos por meio do acompanhamento dos riscos envolvendo os Ativos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente este Regulamento e o Anexo, especialmente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento. O investidor, ao ingressar na Classe, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do seu investimento e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Ciência de Risco e de Adesão ao Anexo.

5.4. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Na eventualidade de a Classe vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão vir a ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe, de modo que este possa arcar com suas obrigações. Além disso, por este Anexo pode existir a necessidade de realização de aportes de recursos na Classe pelos Cotistas, nos termos deste Anexo. O Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como qualquer de suas Partes Relacionadas, não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate, total ou parcial, de suas Cotas, nos termos deste Anexo.

Risco de Mercado

5.5. A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, assim como a materialização dos riscos inerentes à própria natureza da Classe, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos neste Anexo, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal e dos rendimentos de suas aplicações nas Cotas. Ademais, o atual cenário político brasileiro, bem como a especulação sobre eventuais fatos ou acontecimentos futuros, geram incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, e podem vir a afetar adversamente o valor e o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe e, consequentemente, das Cotas. Não será devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito.

5.6. Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo das Cotas: Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos pela Classe poderão ser contratados a taxas de juros pré ou pós-fixadas. Considerando-se a Rentabilidade Alvo das Cotas, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e a Rentabilidade Alvo das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, os recursos da Classe podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Rentabilidade Alvo prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem o Administrador, nem o Gestor, nem o Custodiante, nem qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pela Classe prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Risco de Crédito

5.7. Risco de Crédito Relativo aos Direitos Creditórios: Decorre da capacidade dos Devedores e dos garantidores, se houver, em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos Devedores ou dos garantidores, se

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

houver, poderão afetar adversamente os resultados da Classe, que poderá não receber o pagamento referente aos Direitos Creditórios que compõem sua carteira. A Classe somente procederá ao resgate, total ou parcial, das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo qualquer garantia de que o resgate, total ou parcial, das Cotas ocorrerá integralmente nas datas solicitadas. Nessas hipóteses, não será devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

5.8. Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros: Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho da Classe e do investimento realizado pelos Cotistas. O Administrador e o Gestor, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate, total ou parcial, de Cotas.

5.8.1. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores ou contrapartes. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

5.8.2. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus devedores ou contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos devedores ou contrapartes dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a capacidade de pagamento dos devedores ou contrapartes, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos devedores ou contrapartes poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

5.8.3. A Classe poderá incorrer em risco de crédito em caso de não liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos devedores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

5.9. Riscos de Precificação dos Investimentos: A precificação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor e conforme manual de precificação do Administrador. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market), poderão ocasionar variações nos valores dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

5.10. Riscos do Uso de Derivativos: A Classe poderá contratar instrumentos derivativos para fins de proteção patrimonial, desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido da Classe. A contratação, pela Classe, dos referidos instrumentos de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC de remuneração das Cotas da Classe. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para a Classe e para os Cotistas.

5.11. Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Direitos Creditórios: A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Risco de Liquidez

5.12. Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros: Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos ao resgate, total ou parcial, de suas Cotas.

5.13. Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios: O risco de liquidez dos Direitos Creditórios decorre da não existência (i) de um mercado secundário ativo e organizado para os Direitos Creditórios, e da consequente falta de liquidez dos Direitos Creditórios; e (ii) de qualquer tipo de coobrigação ou direito de regresso da Classe contra os Devedores, de modo que, caso a Classe necessite, a qualquer momento, alienar quaisquer Direitos Creditórios, poderá não existir potenciais adquirentes para os referidos Direitos Creditórios ou o preço de negociação poderá resultar em perda patrimonial à Classe.

5.14. Resgate Condicionado das Cotas: As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento do resgate das Cotas são a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Emissores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Somente após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe disporá de verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

5.15. Riscos de Natureza Legal ou Regulatória: Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico da Classe considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por base a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de precedentes e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações adversas de mercado poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para dar eficácia ao arcabouço contratual.

5.15.1. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisições ou pagamentos de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira da Classe podem ter sua validade questionada, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas.

5.16. Classe Única de Cotas: A Classe possui Subclasse única de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas. O patrimônio da Classe não conta com cotas de classes subordinadas ou qualquer mecanismo de segregação de risco entre os Cotistas.

5.17. Limitação de Ativos da Classe: A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento dos resgates das Cotas aos Cotistas é o pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores emissores dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes ou a alienação de tais ativos pela Classe. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, podendo, inclusive, realizar o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos), conforme hipótese prevista neste Anexo. Caso a Classe necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais ativos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para a Classe.

5.18. Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta da Classe: Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão recebidos na Conta Corrente Autorizada da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta Corrente Autorizada da Classe, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros lá depositados poderão ser bloqueados, podendo somente ser recuperados pela Classe por via judicial e, eventualmente, poderão não ser recuperados, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

5.19. Resgate Condicionado das Cotas: A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o Gestor alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que a Classe somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas ocorrerão conforme solicitado, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

5.20. Risco de Resgate Compulsório de Cotas: Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas poderão ser resgatadas compulsoriamente pela Classe, a critério do Gestor. Nesta hipótese, os titulares das Cotas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes do resgate compulsório de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas.

5.21. Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação da Classe: A Classe está sujeita a determinados Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação previstos neste Anexo.

5.22. Inexistência de Rendimento Predeterminado: O valor unitário das Cotas será atualizado diariamente. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas na hipótese de resgate de suas respectivas Cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de suas respectivas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas não farão jus, em qualquer circunstância, quando do resgate, total ou parcial, de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor delas na respectiva data de resgate, o qual representa o seu limite máximo de remuneração.

Riscos Arelados às classes Investidas

5.23. O remanescente do Patrimônio Líquido, não aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser investido em Ativos Financeiros, inclusive em cotas de classes de fundos de investimento financeiro, independentemente da categoria de investidores. Pode não ser possível para o Gestor e o Administrador identificar falhas na administração ou na gestão de tais classes investidas, hipótese em que o Administrador e/ou Gestor não responderão pelas eventuais consequências negativas decorrentes de tal situação.

Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas

5.24. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Tais riscos podem advir da simples consecução do objeto da Classe, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e/ou aos demais ativos integrantes da carteira da Classe, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

5.24.1. O indicador de desempenho adotado pela Classe para a Rentabilidade Alvo das Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal das Cotas, provirão exclusivamente da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Dependendo do desempenho dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão não receber a Rentabilidade Alvo indicada no Anexo ou, mesmo, sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer classe de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.



5.24.2. As aplicações na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, a Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer terceiros não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação nas Cotas.

Risco de Patrimônio Negativo

5.25. As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas e em razão da natureza condominial da Classe, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual Patrimônio Líquido negativo. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe.

Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo e à Classe

5.26. O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao Fundo e à Classe, hipótese em que o Administrador terá a prerrogativa de alterar o Regulamento e o Anexo independentemente de Assembleia de Cotistas, o que poderá impactar a estrutura do Fundo e da Classe, podendo haver inclusive, aumento nos encargos da Classe. Tais alterações poderão, assim, afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

A Propriedade das Cotas não Confere aos Cotistas Propriedade Direta sobre os Direitos Creditórios

5.27. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade ou cobrança com relação aos Direitos Creditórios nem sobre qualquer Ativo Financeiro parte da carteira da Classe (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos).

Risco de Descontinuidade

5.28. A Classe poderá resgatar as Cotas, conforme o caso, podendo inclusive efetuar tais pagamentos por meio da entrega de ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos). Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos Operacionais

5.29. Troca de Informações: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso esse risco venha a se materializar, os processos de aquisição, monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, poderão ser adversamente afetados, prejudicando o desempenho da Classe.

5.30. Verificação dos Critérios de Elegibilidade: A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição, nos termos deste Anexo. Na hipótese de, após a sua aquisição pela Classe, os Direitos Creditórios deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios serão objeto de revisão pelo Administrador e Custodiante, inclusive sobre a forma de precificação e eventual provisionamento, podendo impactar a rentabilidade das Cotas. O não atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, após a respectiva Data de Aquisição, não ensejará qualquer direito de indenização da Classe contra o Administrador, o Gestor ou o Custodiante em relação aos Direitos Creditórios que tenham sido regularmente adquiridos, nos termos do Anexo.

5.31. Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços pela Instituição Financeira na qual a Classe mantém Conta: Qualquer falha ou eventual interrupção da prestação de serviços pela instituição financeira na qual a Classe mantém a Conta Corrente Autorizada da Classe, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

a cobrança dos Direitos Creditórios e o recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial da Classe.

5.32. Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança: A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação do Gestor e quando for o caso da atuação de Agente de Cobrança Extraordinária. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Gestor e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Ademais, caso, por qualquer motivo, o Gestor e/ou o Agente de Cobrança Extraordinária deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo prestador de serviços pela Classe. Ainda, poderia haver um aumento de custos da Classe com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderão afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

5.33. Falhas ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo e/ou pela Classe: Eventual falha ou interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, incluindo, sem se limitar, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação.

Risco de Originação – Questionamento da Validade e da Eficácia

5.34. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio da Classe. Ademais, os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe podem apresentar vícios questionáveis juridicamente em sua constituição, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores, ou ainda poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, a Classe poderá sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Risco de Desenquadramento em Relação à Alocação Mínima

5.35. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa ao resgate compulsório de Cotas nos termos deste Anexo, sendo que, nesta hipótese, determinados recursos poderão ser restituídos aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais em relação a seus investimentos.

Risco de Desenquadramento Passivo Involuntário

5.36. Sem prejuízo do quanto estabelecido neste Anexo e na regulamentação aplicável, na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário, a CVM poderá determinar ao Administrador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia Especial de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas, exemplificativamente: (i) transferência da administração ou da gestão da Classe, ou de ambas; e (ii) incorporação à outra Classe; ou (iii) liquidação da Classe.

5.36.1. A ocorrência das hipóteses previstas nos itens “i” e “ii” acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade da Classe. Na ocorrência do evento previsto no item “iii” acima, não há como garantir que o preço de venda dos ativos integrantes da carteira da Classe será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas da Classe.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros

5.37. É permitido à Classe, suplementarmente a parcela de Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe, adquirir e manter em sua carteira Ativos Financeiros. Em qualquer desses casos, se, por qualquer motivo, os emissores e/ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Pré-pagamento

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

5.38. Os Devedores podem voluntariamente pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Ademais, os Direitos Creditórios estão sujeitos a determinados eventos de vencimento antecipado previstos nos seus respectivos instrumentos de emissão. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderá haver o vencimento antecipado desses Direitos Creditórios. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, pode haver alteração no fluxo de caixa previsto para a Classe, o que pode vir a impactar de forma negativa a expectativa de recebimento dos respectivos rendimentos nos prazos originariamente estabelecidos, bem como a consequente remuneração dos Cotistas.

Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais

5.39. Os custos e despesas relativos à cobrança dos Direitos Creditórios serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, até o limite de seu Patrimônio Líquido. A Classe, por sua vez, somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança, uma vez ultrapassado o limite referido acima, caso os titulares das Cotas adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção, o que será deliberado em Assembleia de Cotistas. Caso quaisquer dos titulares das Cotas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma deste Anexo, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e por seus Cotistas em decorrência da não propositura ou manutenção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas.

Risco de Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios Vencidos e Não Pagos

5.40. Não há garantias de que o Gestor e/ou Agente de Cobrança Extraordinária consiga receber dos Devedores, em nome da Classe, a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pode acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

Risco de Insuficiência das Garantias

5.41. A totalidade dos Direitos Creditórios contará com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos Direitos Creditórios, os Devedores e os respectivos garantidores, se houver, serão executados, conforme o caso, extrajudicialmente ou judicialmente. No entanto, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com a Classe, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que a Classe não consiga executar a garantia. Nesses casos, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente e a Classe pode não ter recursos suficientes para efetuar os pagamentos previstos neste Anexo.

Risco de demora na Obtenção de Decisão Judicial em Ações de Cobrança ou Ações de Execução

5.42. A Classe ou terceiro por ela contratado poderá ajuizar ação de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos ou ação de execução das garantias referentes a tais Direitos Creditórios. É possível que tais ações se estendam por um período excessivamente superior ao estimado e que a Classe demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Ademais, em um eventual processo de execução das garantias (se houver) dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, poderá haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pela Classe, na qualidade de investidor de tais Direitos Creditórios. Nesses casos, a Classe pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos previstos neste Anexo.

Inexistência de Descrição dos Processos de Origem dos Direitos Creditórios e das Políticas de Concessão de Crédito

5.43. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no presente Anexo, descrição detalhada dos processos de origem e das políticas de concessão de crédito que poderão ser verificados pelo Gestor quando da seleção de Direitos Creditórios para aquisição pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em processos e políticas de concessão de crédito que não assegurem

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br



a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

Risco de Originação – Inexistência de Direitos Creditórios que se enquadrem na Política de Investimento e nos Critérios de Elegibilidade

5.44. A Classe poderá não dispor de ofertas de Direitos Creditórios suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam à política de investimento e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo, de modo que a Classe poderá enfrentar dificuldades para atender a Alocação Mínima, bem como de empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Direitos Creditórios. A ausência de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá resultar no desenquadramento da Alocação Mínima (e, conseqüentemente, no resgate compulsório), bem como impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

Risco Relacionado à Discricionariedade do Gestor na Gestão da Carteira

5.45. O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios e dos demais ativos de liquidez da carteira da Classe, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Anexo, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do Anexo e da regulamentação aplicável, sendo que o preço de aquisição dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos de Liquidez a serem adquiridos pela Classe poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor. Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o Gestor possa determinar o preço de aquisição. Neste caso, o Gestor irá utilizar-se do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

Inexistência de Processos de Cobrança Pré-Estabelecidos

5.46. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios que a Classe pretende investir a maior parte de seus recursos, não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Anexo, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança Extraordinária, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, o Administrador, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança Extraordinárias, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável à Classe

5.47. Nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, condicionado à alocação do Fundo e ao enquadramento do Fundo Investido como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos no artigo 19 da Lei nº 14.754/23, notadamente a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio do Fundo Investido em direitos creditórios, observada a definição de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” conforme a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, o Fundo sujeitar-se-á ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Cotas Investidas e Ativos Financeiros de Liquidez que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo. O não atendimento de quaisquer desses requisitos pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas.

Risco de Governança em relação aos Direitos Creditórios

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br



5.48. As deliberações a serem tomadas em assembleias de titulares dos respectivos Direitos Creditórios serão aprovadas mediante observância dos quóruns estabelecidos nos respectivos instrumentos que formalizam a emissão de tais Direitos Creditórios, de modo que, caso a Classe detenha uma quantidade de Direitos Creditórios que não lhe garanta o controle em tais assembleias, a Classe poderá ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia geral de titulares dos Direitos Creditórios, ainda que manifeste voto desfavorável. Ademais, os instrumentos que formalizam a emissão dos Direitos Creditórios poderão não prever quaisquer mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência da Classe nas deliberações das assembleias gerais de titulares dos Direitos Creditórios.

Responsabilidade Ilimitada

5.49. A Classe poderá, em decorrência de suas operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais nas proporções de suas respectivas participações, mas não a elas limitados, até a reversão do patrimônio líquido da Classe.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração e Gestão

6.1. Não será devida Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão pela Classe.

5.1.1. As informações detalhadas sobre a divisão das taxas de administração e gestão poderão ser encontradas no website do Administrador.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

6.2. A Classe está dispensada da divulgação da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão em decorrência da exclusividade do seu público-alvo nos termos deste Anexo.

Taxa Máxima de Custódia

6.3. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,12 % (doze centésimos por cento) ao ano (base 252 dias).
- (ii) Periodicidade de cobrança: mensal.
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração]
- (iv) Valor mínimo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizado anualmente pela variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

Taxa Máxima de Distribuição

6.4. A Taxa Máxima de Distribuição: Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

Taxa de Performance

5.2. Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

6. AS COTAS DA CLASSE

6.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e serão de classe única, não havendo quaisquer vantagens ou privilégios de uma sobre as outras.

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

6.2. As Cotas não são transferíveis, salvo nas hipóteses permitidas nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

6.2.1. A Classe é destinada a classes de fundos de investimentos sob gestão do Gestor e suas cotas serão registradas para distribuição no mercado primário em mercado de balcão organizado ou em mercado de bolsa, mas não poderão ser negociadas em mercado secundário.

Condições para Aplicação

6.3. A solicitação de aplicação somente será considerada realizada na data da efetiva disponibilidade dos recursos à Classe se for efetuada até as 18:00 horas.

6.4. Valor Mínimo: O valor mínimo para aplicação inicial na Classe, por Cotista, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), podendo haver posteriormente aplicações adicionais de, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais).

Emissão e Subscrição

6.5. Os Prestadores de Serviço Essencial, poderão realizar uma ou mais emissões de Cotas da Classe, desde que nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação esteja em curso.

6.6. Em caso de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, o Administrador obrigatoriamente recusará qualquer ordem para subscrição de novas Cotas e manterá a emissão de Cotas suspensa até a deliberação da Assembleia Especial sobre a continuidade ou liquidação antecipada da Classe.

6.7. A Subscrição se dá mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, por meio do qual o Cotista declarará sua condição de Investidor Profissional e sua ciência das disposições contidas neste Anexo, dos riscos inerentes ao investimento na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas; e indicará um representante que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador relativas à Classe, nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais.

6.8. Valor de Emissão das Cotas: O valor de emissão das Cotas, para fins de emissão e integralização, será correspondente ao valor da Cota de Fechamento de D+0, considerando o dia da efetiva disponibilidade dos recursos mediante crédito do respectivo valor na conta corrente da Classe.

Forma de Integralização

6.9. As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor de Emissão das Cotas.

Política de Conversão e Resgate

6.10. Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Anexo, as Cotas poderão ser resgatadas a qualquer momento, mediante solicitação dos Cotistas ao Administrador, com cópia para o Gestor, que deverá converter as Cotas em recursos disponíveis aplicando-se o valor de fechamento da Cota no dia da solicitação de resgate pelo Cotista.

6.11. A solicitação de resgate de Cotas somente será considerada realizada na data da efetiva solicitação se efetuada até as 16:00horas. A solicitação de resgate feita após as 16:00horas será considerada automaticamente como solicitada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao do pedido.

6.12. Para fins de pagamento de resgate das Cotas de emissão da Classe, a Cota será convertida em recursos levando-se em consideração o valor da Cota de fechamento de D+1 da solicitação de resgate pelo Cotista. O pagamento do resgate de Cotas será realizado no 3º (terceiro) Dia Útil subsequente ao da conversão das Cotas.

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br



6.13. O resgate será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade do Cotista, por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, conforme o caso, na forma e proporção acordados entre o Administrador e o Cotista, na data da respectiva solicitação.

6.14. Quando a data estabelecida para pagamento de resgate de Cotas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota de abertura no dia do pagamento.

6.15. Em casos de iliquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente na carteira da Classe, ou que possam alterar o tratamento tributário aplicável à Classe ou aos Cotistas, o Administrador poderá declarar o fechamento da Classe para resgates, devendo, nestes casos, informar a todos os Cotistas, sobre tal suspensão e convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre as providências a serem adotadas.

6.16. Resgate Antecipado: As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação, nos termos deste Anexo.

6.17. Resgate em Ativos: Caso 60 (sessenta) dias após a última data de vencimento de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, e observadas as deliberações da Assembleia Especial, a Classe não disponha de recursos em moeda corrente nacional para o resgate integral das Cotas, o Administrador realizará o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe (bem como de eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos), em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a Classe ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

6.17.1. Caso a Assembleia Especial acima não delibere sobre os procedimentos para dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros (e dos eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos), os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros (e os eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos) dados em pagamento aos titulares das Cotas constituirão um condomínio, cujas frações ideais de cada titular de Cotas serão calculadas de acordo com a proporção das respectivas Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação.

6.17.2. O Administrador deverá notificar os Cotistas para (i) que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Código Civil; e (ii) informar a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros (e eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos) a que cada titular de Cotas faz jus.

6.17.3. O Custodiante fará a guarda dos ativos pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação aos Cotistas referida acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos ativos. Expirado este prazo, (i) sem que o administrador do condomínio tenha feito a indicação de hora e local para que seja feita a entrega dos ativos, ou (ii) não tenha sido eleito um administrador para o condomínio, nos termos solicitados pelo Administrador na notificação aos Cotistas acima, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos, na forma do Código Civil Brasileiro.

Resgate Compulsório

6.18. O Administrador, conforme orientação do Gestor e sem que haja qualquer imputação de qualquer multa, compensatória ou punitiva, poderá proceder ao resgate compulsório das Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

6.18.1. As Cotas poderão ser resgatadas compulsoriamente, a critério do Gestor, desde que: (i) não desenquadre a Reserva de Resgate e (ii) realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Subclasse de Cotas.

6.18.2. O Administrador informará imediatamente aos titulares das Cotas ("Aviso de Resgate Compulsório"), a realização do resgate compulsório, o valor total do resgate compulsório e o valor do resgate compulsório relativo às Cotas de titularidade do respectivo Cotista, conforme o caso.

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

6.19. O resgate compulsório das Cotas será realizado impreterivelmente a partir do 2º (segundo) Dia Útil contado do encaminhamento do Aviso de Resgate Compulsório, observados os termos deste Anexo.

6.20. O resgate compulsório beneficiará todos os titulares de Cotas sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

6.21. Para fins de resgate compulsório das Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no Dia Útil anterior à data do pagamento do resgate compulsório.

6.22. Os resgates compulsórios serão realizados proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido e recairão proporcionalmente sobre o valor principal investido e o rendimento de cada Cota.

Condições adicionais de ingresso e saída

6.23. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Gestor.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.24. Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

Feriados

6.25. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

Recusa de Aplicações

6.26. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

7.1. Avaliação: São considerados eventos de avaliação da Classe quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) descredenciamento, destituição, ou renúncia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia Especial para decidir sobre a sua substituição;
- (ii) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à carteira da Classe, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional da Classe e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos Cotistas; ou
- (iii) ocorrência de patrimônio líquido negativo após a alienação dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira da Classe.

7.1.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador suspenderá imediatamente o processo de aquisição de Direitos Creditórios.



7.2. O Administrador convocará, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do dia em que tomar ciência do Evento de Avaliação, uma Assembleia Especial para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades da Classe.

7.2.1. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela configuração de um Evento de Liquidação.

7.2.2. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da Classe, será retomada a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Neste caso, o Administrador, se necessário, promoverá os ajustes neste Anexo aprovados pelos referidos Cotistas na Assembleia Especial.

7.2.3. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos de liquidação abaixo.

7.3. Liquidação: São considerados eventos de liquidação da Classe quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (ii) caso os Cotistas deliberem que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (iii) decretação de falência, intervenção, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia Especial para, conforme o caso, nomear representante dos Cotistas e decidir sobre a sua substituição; ou
- (iv) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo até a data de liquidação do Fundo, por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com o procedimento estabelecido no Contrato de Custódia.

7.3.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador suspenderá imediatamente o processo de aquisição de Direitos Creditórios, notificar os Cotistas nos termos deste Anexo, e observar os dispositivos a seguir.

7.4. O Administrador convocará em até 5 (cinco) Dias Úteis após ter ciência de um Evento de Liquidação uma Assembleia Especial para deliberar acerca da liquidação da Classe.

7.4.1. Caso os Cotistas deliberem por não liquidar a Classe, os Cotistas deverão deliberar, na mesma Assembleia Especial, os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

7.4.1.1. É assegurado aos Cotistas, no caso de decisão pela não liquidação da Classe, o resgate das Cotas detidas pelos titulares de Cotas dissidentes, pelo seu respectivo valor patrimonial.

7.4.2. Observada a Ordem de Alocação dos Recursos e a deliberação dos Cotistas na Assembleia Especial, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, a Classe procederá ao resgate total das Cotas, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação na data de realização do resgate, sendo que, quando os recursos depositados na Conta Corrente Autorizada da Classe forem equivalentes ao menor valor entre (a) o valor de resgate das Cotas e (b) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o Administrador debitará tal montante da Conta Corrente Autorizada da Classe.

7.4.3. Os procedimentos descritos no item 7.4. acima somente poderão ser interrompidos (a) após o resgate integral das Cotas ou (b) mediante a deliberação de Cotistas em Assembleia Especial.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Competência

8.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

8.2. Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas:

- (i) deliberar sobre a elevação da Remuneração dos Prestadores de Serviço, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (ii) deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como Eventos de Liquidação;
- (iii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação da Classe;
- (iv) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- (v) deliberar sobre alteração deste Anexo.

Quóruns

8.1. Demais deliberações que eventualmente não estejam previstas no item 8.2 acima e não tenham um quórum específico estabelecido em lei ou de outra forma disposta neste regulamento, serão tomadas em uma única deliberação pela maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia, correspondendo a cada Cota um voto.

8.2. Quóruns Qualificados: As seguintes deliberações das Assembleias Especiais dependerão de votos favoráveis de Cotistas que representem:

8.2.1. Em primeira convocação, a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, a maioria das Cotas presentes: (a) aprovação de alteração ao Capítulo 5 deste Regulamento (Remuneração dos Prestadores de Serviços); e (b) aprovação de incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe (exceto na ocorrência de um Evento de Avaliação).

8.2.2. Em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes a liquidação da Classe na ocorrência de um Evento de Liquidação.

8.3. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

8.4. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis desta Classe, no prazo previsto de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

8.5. A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.6. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 8.5 acima.

8.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.8. A Assembleia Especial de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista.

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

8.9. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo 7 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.

Forma de Comunicação da Administradora

8.10. As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

8.11. Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** a Administradora disponibilizará as informações por meio dos endereços eletrônicos cadastrados pelos Cotistas; **(b)** os Cotistas deverão enviar as suas manifestações utilizando os mesmos endereços eletrônicos cadastrados e comprovar os poderes dos respectivos representantes; e **(c)** a Administradora computará as manifestações dos Cotistas e validará os poderes dos respectivos representantes

8.12. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pelo Administrador, observados os prazo e condições previstos na Resolução.

11. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Regras Gerais

11.1. Tendo em vista que a Classe pretende investir parcela preponderante de seus recursos em Direitos Creditórios de natureza financeira, não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança de tais ativos.

11.2. Agente de Cobrança Extraordinária: Desde que de comum acordo com o Administrador, o Gestor, poderá contratar serviço para a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, Agente de Cobrança Extraordinária. Desta forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento, a descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, que será analisado caso a caso, quando couber, pelos Prestadores de Serviço Essencial, de acordo com a natureza e características específicas de cada Direito Creditório.

11.2.1. Todo Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item por meio de assinatura do Termo de Adesão.

11.3. Os valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores serão depositados diretamente na Conta Corrente Autorizada da Classe.

11.4. A Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será feita pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o regramento estabelecido neste Anexo.

12. REPRESENTANTES DOS COTISTAS

12.1. A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, observado, entretanto, que somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função no Administrador, no Gestor, em seus respectivos controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

- (iii) e não exercer cargo em Devedores da Classe.

13. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

13.1. Documentos Comprobatórios – Verificação do Lastro: Os Documentos Comprobatórios deverão ser enviados, pelo Gestor, ao Custodiante, acompanhados dos Documentos Finais de Aquisição, com antecedência mínima de até 10 (dez) Dias Úteis da Data de Aquisição dos respectivos Direitos Creditórios. O Gestor verificará as Documentos Finais de Aquisição e os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro da totalidade dos Direitos Creditórios até a Data de Aquisição.

13.2. Guarda dos Documentos Comprobatórios: O Custodiante é responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante tem a faculdade de contratar terceiro para a prestação de serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, desde que o Custodiante se mantenha responsável por esse terceiro. Ainda que o Custodiante continue responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, a contratação de eventual terceiro para a prestação de tais serviços poderá representar dificuldade adicional à verificação do lastro dos Direitos Creditórios que esteja sob sua responsabilidade ou, até mesmo, à sua cobrança, podendo gerar perdas à Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Em quaisquer cálculos realizados nos termos deste Anexo serão utilizadas sempre cinco casas decimais, sendo que o arredondamento será feito na 5ª (quinta) casa decimal.

14.2. Sem prejuízo das responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Diretor Designado, poderão ser constituídos conselhos consultivos, por iniciativa dos Cotistas ou de Prestador de Serviços Essenciais, observado que tais órgãos não poderão ser remunerados.

Obrigações Legais e Contratuais

14.3. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

14.4. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Distribuição de Resultados

14.5. Os resultados oriundos dos ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Política de Voto

14.6. O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

14.6.1. A íntegra da Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA e está disponível na sede e no *website* do Gestor: www.reagasset.com.br.

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br



14.7. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

APENSO DE DEFINIÇÕES

QUASAR DIRECT LENDING II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

QUASAR DIRECT LENDING II CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APENSO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E APÊNDICE, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apenso terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Apêndice;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apenso, seu Regulamento, Anexo e Apêndice com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apenso, que integra o Anexo, dispõe sobre Termos Definidos utilizados e não definidos nos documentos da Classe.

2. DEFINIÇÕES

“ANBIMA” é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Alocação Mínima Tributária”

Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111: (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de FIDC que observem o disposto neste artigo. Não são considerados direitos creditórios: (i) títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal; (ii) títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens i e ii; (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br



preponderantemente nos ativos referidos nos itens i, ii e iii; (v) debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e (vi) notas comerciais objeto de distribuição pública. Qualquer exceção a essa definição deverá ter previsão expressa na Resolução CMN 5.111.

“BACEN”	é o Banco Central do Brasil.
“B3”	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“CNPJ/MF”	é o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Comitê de Investimentos”	comitê formado por representantes da equipe de Gestão do Gestor, que serão responsáveis pela análise dos investimentos da Classe.
“Conta Corrente Autorizada da Classe”	é a conta corrente de titularidade da Classe, mantida no Banco Genial S.A., que será utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para o pagamento das obrigações da Classe.
“Contrato de Custódia”	é o “Contrato de Prestação de Serviços Qualificados para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado pelo Fundo e o Custodiante, que poderá, por meio de aditivo, sofrer alterações entendidas pelas partes como pertinentes.
“Cota de Fechamento”	é aquela obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento do dia dos mercados em que o Fundo atue.
“Custodiante”	é o PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 3.585, de 02 de outubro de 1995.
“Distribuidor e /ou Coordenador Líder”	é qualquer instituição habilitada e autorizada a prestar o serviço de distribuição de títulos e valores mobiliários, desde que aprovada e contratada pelo Gestor;
“Data de Aquisição”	data da efetiva aquisição do Direito Creditório pela Classe mediante a assinatura dos Documentos Finais de Aquisição e liquidação financeira junto ao Devedor.
“Data de Pagamento”	significa cada data de pagamento do resgate das Cotas;

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi – SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br



“Data de Subscrição e Integralização Inicial”	data de que as Cotas serão subscritas e integralizadas;
“Devedores”	Os emissores, devedores e/ou garantidores dos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros, conforme o caso.
“Dia Útil”	significa segunda a sexta-feira, exceto feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário em âmbito nacional.
“Diretor Designado”	é o diretor do Administrador designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo.
“Disponibilidades”	são as disponibilidades diárias havidas com o recebimento (i) do valor de integralização das Cotas; e/ou (ii) do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.
“Empresa de Auditoria”	é a instituição aprovada pela CVM, contratada pelo Administrador, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e sua Classe, dentre as quatro maiores reconhecidas (bigfour). Nos termos da Lei e Resolução CMN 5.111 e Lei 14.754, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos. São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente: - I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; - II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e - III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias: a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas; b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma
“Entidade de Investimento”	

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
 Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br



de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

"Escriturador"	é o PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 3.585, de 02 de outubro de 1995.
"IGP-M/FGV"	é o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"Quasar Flash"	é a QUASAR FLASH FOMENTO MERCANTIL LTDA., sociedade limitada, com sede na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1726, cj. 94 – parte, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.504.994/0001-07.
"Lei 14.754"	É a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
"Resolução CMN 5.111"	É a Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023
"Reserva de Resgate"	é a reserva constituída para pagamento das Cotas cujo resgate tenha sido solicitado pelo Cotista.